



**PREFEITURA DE
SANTA LEOPOLDINA**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 824/94

Dispõe sobre Convênio de Coopera-
ção em Atividades Fiscais
entre o Município de Santa
Leopoldina e o Governo do Es-
tado do Espírito Santo, atra-
vés de sua Secretaria de Esta-
do da Fazenda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE
LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a
celebrar Convênio de Cooperação na promoção de atividades conjun-
tas de Ação Fiscal de Tributos de natureza Estadual e Municipal;

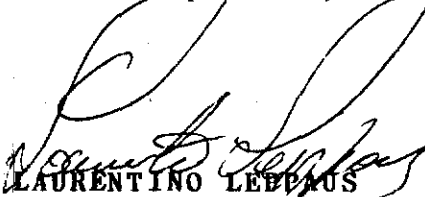
§ ÚNICO - O presente Convênio, objeto desta Lei será firmado entre
a Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina e o Governo do Estado
do Espírito Santo, através da sua Secretaria da Fazenda.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 12 de Maio de 1994.


LAURENTINO LEPPAS

Prefeito Municipal